

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 014/2026 - EDITAL Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ E A SRA. **ARLA JOCILEIDE DE CARVALHO** COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 05/2008 DE 14 DE MAIO DE 2008; LEI MUNICIPAL 071/2025 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 E EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na Rua dos Três Poderes, nº 240, Centro, Alagoinha do Piauí – PI, CNPJ 07.450.778/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PEDRO OTACILIO DE SOUSA MOURA**, brasileiro, CPF Nº. 079.050.763-34, residente e domiciliado na Rua dos Três Poderes, s/n, Centro, CEP Nº. 64.655-000, Alagoinha do Piauí – Piauí, doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a **Sra. ARLA JOCILEIDE DE CARVALHO**, brasileira, CPF Nº. 062.691.613-55, residente e domiciliada na Rua Elisa Joana da Conceição, 79, Centro, Alagoinha do Piauí/PI, CEP 64655-000, doravante denominada de **Contratada**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal Nº. 05/2008, de 14/05/2008, que dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, e na Lei Municipal Nº. 071/2025 de 06/10/2025 que dispõe sobre a criação do cargo de Cuidador e em conformidade com as Cláusulas do Edital do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2025**, na qual está expressa que os aprovados naquele certame seriam contratados pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma única vez por igual período, e mediante ainda as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR**, a ser realizado pela Contratada, aprovado no Teste Seletivo Edital Nº. 001/2025, e destinado as escolas da Rede Municipal de Ensino por meio da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A Contratada será subordinada às determinações da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e se sujeitará às ordens emanadas desse Órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O Contratante pagará a Contratada até o dia 10 do mês seguinte, pelos serviços prestados, o valor bruto mensal de **R\$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Para a execução dos serviços a Contratada deverá se adequar ao horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, e observar a carga horária do Edital, que é de 40 horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura, por um período de 01(um) ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes sem o pagamento de multa, bastando apenas que o denunciante notifique o denunciado por escrito, em prazo nunca inferior

a 30 (trinta) dias, a pretensão de rescindi-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Essa contratação é de caráter excepcional uma autorização legislativa contida na Lei Municipal Nº. 05/2008, de caráter transitório, temporário e não vinculativo, não regulados, portanto, pela legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

→ É dever da **CONTRATADA**:

1. Dá integral cumprimento ao objeto deste instrumento, consoante Cláusula Primeira;
2. Responder por dano de qualquer natureza que venha a sofrer o Contratante em razão de sua omissão dolosa ou culposa.
3. Está disponível para a perfeita execução dos serviços objeto do presente instrumento;

→ É dever da **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o pagamento ao Contratado na forma convencionada na Cláusula Terceira.
2. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços executados pela Contratada.
3. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade acaso existente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FPM, ICMS, TRIBUTOS MUNICIPAIS, FUNDEB 70%, REPASSE EDUCAÇÃO E OUTROS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, em forma resumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato as partes elegem o foro da Comarca de Pio IX – Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alagoinha do Piauí – PI, 02 de março de 2026.

PEDRO OTACILIO DE SOUSA MOURA
Prefeito Municipal

ARLA JOCILEIDE DE CARVALHO
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: